

**ADITIVO À CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO**  
**(2024/2025)**

**SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO E SERVIÇOS DE TERESINA-SINDCOM**, inscrito no CNPJ nº 06.510.572/0001-05, com sede nesta capital, na rua David Caldas, nº 536/N, Centro, neste ato representado pelo Secretário Geral, Sr. Marcelino Claucione de Moura Paz, brasileiro, comerciário, casado, CPF nº 003.847.443-38, e do outro lado, **SINDICATO DO COMÉRCIO ATACADISTA DO ESTADO DO PIAUI (SINDATACADO PI)**, com sede nesta Capital, na Rua Clodoaldo Freitas, nº 1131, Centro/N, inscrito no CNPJ sob o nº 07.243.280/0001-08, neste ato representado pelo seu Presidente, Sr. Raimundo Rebouças Marques, comerciante, brasileiro, casado, CPF 039.029.513-20, celebram nesta oportunidade **ADITIVO À CCT/2024-2025** para retificar a redação das Cláusulas: 7ª (reajuste salarial), 11ª (auxílio creche), 22ª (estabilidade pré-aposentadoria), 27ª (carnaval e semana santa), 35ª (auxílio alimentação) 42ª (pagamento de diferença salarial e ticket) e 44ª (funcionamento de livrarias e papelarias), conforme se segue:

**“CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE SALARIAL.**

Fica garantido que em 01 de junho de 2024, os salários dos empregados abrangidos pela presente Convenção Coletiva de Trabalho, que ganham acima do piso salarial da categoria, serão reajustados em **5,5% (cinco e meio por cento)**, incidentes sobre o salário de maio de 2024, sendo o percentual de **4,0% (quatro por cento)** em junho de 2.024 e **1,5% (um e meio por**



**cento)** em janeiro de 2025, deduzindo-se as antecipações, excetuando-se os aumentos espontâneos e os decorrentes de promoções.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** Fica garantida a proporcionalidade para os empregados admitidos após junho de 2023.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** As horas extras, eventualmente trabalhadas, serão pagas com acréscimo de 60% (SESSENTA POR CENTO) da hora normal.”

**“CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - AUXILIO CRECHE**

As empresas assegurarão Auxílio Creche à mãe empregada, mediante a celebração de convênios com creches públicas ou de entidades filantrópicas, podendo substituir a celebração de convênio e a exigência prevista no parágrafo primeiro do art. 389 da CLT, pelo pagamento mensal do auxílio creche à base de 5% (cinco por cento) incidente sobre o piso salarial da categoria, observada a idade limite da criança de zero a 02 (dois) anos de vida.

**PARAGRAFO ÚNICO:** Ficam dispensadas do auxílio-creche, as empresas que oferecerem às suas empregadas creches para seus filhos.”

**“CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - ESTABILIDADE PROVISÓRIA.**

Fica assegurada a estabilidade no emprego aos empregados, nos 24 (vinte quatro) meses anteriores à aquisição do direito à aposentadoria, na forma da legislação vigente, salvo nos casos de demissões por justa causa.”

**“CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - CARNAVAL E SEMANA SANTA**

O comércio Atacadista em geral no período do Carnaval funcionará no sábado com jornada única de 04 (quatro) horas e encerrando às 15h00min, somente reabrindo na quarta-feira de cinzas, a partir das 12h00min (doze

horas), com jornada única de 04 horas, com escala de revezamento. Na quinta-feira santa, o comércio funcionará com jornada única de 04 (quatro) horas, encerrando o expediente às 14h00min, reabrindo somente na terça-feira, sendo considerado repouso semanal remunerado os dias que o comércio permanecer fechado.

**PARÁGRAFO ÚNICO**-Fica autorizado o funcionamento na segunda-feira de carnaval e sábado de aleluia, somente para as empresas atacadistas de bebidas, derivados de leite e de medicamentos, com jornada de 08 horas, não podendo ultrapassar as 18h00min. As horas trabalhadas serão pagas com acréscimo de 100% sobre a hora normal.”

#### **“CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA — AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO**

As empresas fornecerão vale-refeição ou alimentação ou equivalente, num total de 22 por mês, para o trabalhador com jornada diária maior que 06 (seis) horas, no valor mínimo líquido de R\$ 15,00 (quinze reais), observando a legislação do PAT.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO**-Em janeiro de 2.025 o valor do vale-refeição será de R\$ 16,00(dezesseis reais).

**PARÁGRAFO SEGUNDO**- O vale-refeição ou auxílio-alimentação ou equivalente fornecido pelas empresas não terá natureza remuneratória, nos termos da lei 6.321, de 17.09.1993 (D.O.U 20.09.1993).

**PARÁGRAFO TERCEIRO**- Não fará jus ao vale-refeição ou alimentação ou equivalente os empregados em gozo de férias e/ou em licenças, ou que já recebam ajuda para custear despesas de viagem que tenham a mesma finalidade.

**PARÁGRAFO QUARTO** - As empresas que forneçam refeição em restaurante e/ou refeitório próprio, que atendam a legislação do PAT e as NRs que regulam a matéria, ficam desobrigadas do fornecimento do vale-refeição ou alimentação ou equivalente constante do “caput” da presente

cláusula, exceto quando o empregado se encontrar a serviço da empresa e impossibilitado de comparecer ao restaurante, oportunidade em que receberá o(s) ticket(s) alimentação.

**PARÁGRAFO QUINTO** — As empresas que forneçam vale-refeição ou alimentação ou equivalente estão desobrigadas de fornecerem os 02(dois) vale-transporte do intervalo intrajornada, ficando também com a faculdade de optarem pela redução do intervalo intrajornada para 01(uma) hora diária, respeitando a jornada diária legal.

**PARÁGRAFO SEXTO**-Fica assegurado aos empregados do segmento o valor mensal do ticket alimentação/vale alimentação ser fornecido em espécie (dinheiro e/ou depósito bancário), para que os empregados tenham a liberdade de utilizar onde e como achar mais adequado e assim melhor se proteger de aglomerações nestes tempos de pandemia. Neste caso o empregado deve fazer tal opção por escrito junto ao empregador.”

**“CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA- DO PAGAMENTO DA DIFERENÇA SALARIAL E TICKET REFEIÇÃO**

As diferenças salariais e ticket refeição deverão ser pagas na folha salarial do mês de julho de 2.024.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - As empresas do Comércio Atacadista deverão apresentar ao sindicato laboral a comprovação do pagamento das diferenças salariais e dos tickets alimentação, até o dia 30 de agosto de 2.024.”

**“CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA TERCEIRA - DO FUNCIONAMENTO AOS DOMINGOS**

Fica autorizado o funcionamento do comércio atacadista localizado em Teresina, representado pelo Sindicato do Comércio Atacadista de Teresina,

em dois domingos, com jornada de 08:00h, não podendo ultrapassar às 18:00 horas, mediante pagamento de R\$ 56,71 (cinquenta e seis reais e setenta e um centavos) por domingo trabalhado. Para tanto, a entidade laboral será comunicada com 07 dias de antecedência sobre os domingos que terão funcionamento no comércio, ficando proibido o trabalho nos estabelecimentos comerciais atacadistas de Teresina, nos demais domingos do período compreendido de 01/06/2024 a 31/05/2025.”

**“CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUARTA - DO FUNCIONAMENTO DO COMÉRCIO ATACADISTA E DISTRIBUIDOR DE LIVRARIAS E PAPELARIAS.**

Fica estabelecido que nos dias 02, 03, 06, 07, 08, 09, 10, 13, 14, 15, 16, 17, 20, 21, 22, 23, 24, 27, 28, 29, 30 e 31 de janeiro/2025, a jornada normal dos empregados que trabalham no comércio atacadista do segmento de livrarias e papelarias terá o acréscimo de 01 (uma) hora, não podendo ultrapassar às 19h00min.


**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** As horas extras trabalhadas durante o período acima especificado serão compensadas com as folgas do carnaval e Semana Santa/2025, previstas na Cláusula Vigésima Nona.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** As livrarias e papelarias do comércio atacadista e distribuidor que funcionarem também nos feriados autorizados (16/08/2024, 19/10/2024, 15/11/2024 e 20/11/2024) pagarão as horas trabalhadas com o acréscimo de 100% (cem por cento) sobre a hora normal.”


A handwritten signature in black ink, consisting of several stylized, overlapping loops and lines, located in the bottom right corner of the page.

E por estarem de pleno acordo com os dispositivos no presente instrumento coletivo, assinam o termo para que produza seus efeitos legais.

Teresina, de agosto de 2.024.

  
SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO E SERVIÇOS DE  
TERESINA-PI

Secretário Geral: Marcelino Claucione de Moura Paz

  
SINDICATO DO COMÉRCIO ATACADISTA DO ESTADO DO PIAUI  
Presidente: Raimundo Rebouças Marques